



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

**CONTRATO Nº 004/2018**

**CONTRATO Nº 004/2018, REFERENTE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE  
VIAGENS, COMPREENDENDO OS  
SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO  
E CANCELAMENTO DE PASSAGENS  
ÁEREAS NACIONAIS E  
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES E A EMPRESA O L C JUNIOR  
ME, CONFORME SEGUE:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos,** Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

**CONTRATADA: O L C JUNIOR ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.612.254/0001-66, com sede administrativa situada na Avenida São Sebastião, nº 2904, Sala 08, Bairro Bosque, em Cuiabá/MT, neste ato representada pela seu Representante Legal **Omar Lins Canavarros Junior,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 413894 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 458.442.401-20.

As partes supra qualificadas resolvem firmar o Contrato nº. 004/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrentes do processo licitatório nº 20.516-8/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 03/2017, oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Processo Administrativo nº 016/2018 desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico nº 51/2018, os quais constam nos autos do processo nº 016/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 641/2016.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 04/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATADA E DOS VALORES**

4.1. Dados da Contratada:

Nome: O L C JUNIOR ME	
Telefones: (65) 3324-3100 / 3358-6007	E-mail: contato@olcturismo.com.br
Representante Legal: Omar Lins Canavarros Junior	
Dados Bancários: CEF (104), Agência: 2295, Operação: 001, Conta Corrente: 2878-4	

4.2. Do Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	% Desconto
1	Passagens Aéreas	<b>RS 19.416,42</b>	21,30%



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

	Nacionais e Internacionais		
--	----------------------------	--	--

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cáceres/MT  
Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO  
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL  
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.33.00  
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

5.2. Consta às fls. 111, do Processo Administrativo nº 016/2018, manifestação da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária no valor de **RS 19.416,42 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)** para acobertar a despesa.

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.2. A empresa contratada deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;  
e) o desconto praticado.

6.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

6.2.2. Caso a empresa contratada, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência detentora que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Cáceres/MT - sob seu CNPJ: 03.960.333/0001-50.

6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 04/2017, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.3. A Câmara Municipal de Cáceres/MT se obriga a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1. e 6.2 do item 6.

6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da empresa contratada mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de ordem bancária.

6.4. Se a empresa contratada não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à empresa contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Cáceres/MT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

6.4.3. A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto agendamento.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Cáceres/MT no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através da Caixa Econômica Federal, creditada em conta corrente da empresa contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Atestação pelo fiscal de contrato, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;

6.7. A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Câmara Municipal de Cáceres/MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.7.2. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

6.8. A Câmara Municipal de Cáceres/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 641/2016, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Cáceres/MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do Ata de Registro de Preços;

7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

7.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);

7.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.

7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema *online*, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de **passagens aéreas** com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

7.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto agendamento (*self-booking*) com acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);

7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os voos disponíveis no momento do agendamento;

7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto agendamento;

7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.

7.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

7.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;

7.12. Reembolsar a Câmara Municipal de Cáceres/MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

7.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

7.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Câmara Municipal de Cáceres/MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

7.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Câmara Municipal de Cáceres/MT as inclusões e/ou exclusões;

7.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

7.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

7.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

7.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.26. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 641/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara Municipal de Cáceres/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada comparando-os com os praticados no mercado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

8.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

8.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Câmara Municipal de Cáceres/MT, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 do Edital do pregão presencial n. 04/2017.

9.6. A critério desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Cáceres/MT, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Cáceres/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal de Cáceres/MT não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, a Câmara Municipal de Cáceres/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência,

11.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Cáceres/MT;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal de Cáceres/MT.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Cáceres/MT as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta deste Contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

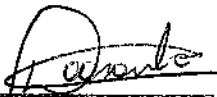
*Comissão Permanente de Licitações*

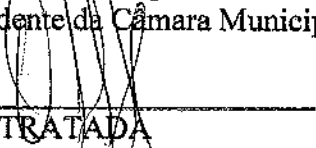
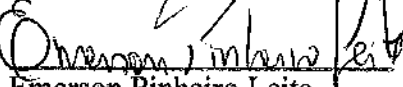
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

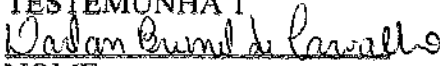
15.1. As partes contratantes elegem o foro de CÁCERES-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

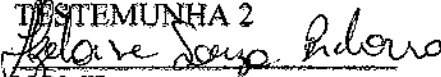
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, 21 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Representante Legal:  
Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
O L C JUNIOR ME  
Representante Legal da empresa  
Omar Lins Canavarros Junior  
  
\_\_\_\_\_  
Emerson Pinheiro Leite  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1  
  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 037.799.491-05  
RG: 21734429

TESTEMUNHA 2  
  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 008.700.981-10  
RG: 1613708-3

b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor, Carteira de Habilitação e do Diploma;

c) Declaração de não assunção de Cargo, nos termos da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o art. 38, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o convocado terá 15 (quinze) dias para tomar posse, a partir da data da convocação, após, o não comparecimento, considera-se renunciado para o cargo convocado.

Publique-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 28 de março de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 33/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o Art. 1º, Inc. V do Decreto nº 1.318, de 21 de dezembro de 2017, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E., na data de 21 de dezembro de 2017, edição nº 27.167, páginas 04 e 05;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º, do Decreto nº 1.418, de 27 de março de 2018, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E., na data de 27 de março de 2018, edição nº 27.229, página 02;

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR PONTO FACULTATIVO às atividades de expediente interno desta Casa Legislativa no dia 29 de março de 2018, em função da Semana Santa e o Feriado Nacional da Paixão de Cristo, com a preservação e o funcionamento do serviço de vigilância patrimonial desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de março de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: O L C JUNIOR ME / CNPJ 23.612.254/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 19.416,42 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 21/03/2018 TÉRMINO: 20/03/2019

Cáceres-MT., 21 de março de 2018

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO - 2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 007/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: VIEGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA CNPJ 09.421.055/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R\$ 6.755,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

INÍCIO: 23/03/2018 TÉRMINO: 22/06/2018

Cáceres-MT., 28 de março de 2018

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 35/2018**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, o Servidor DARLAN BRUNEL DE CARVALHO, sob a Matrícula nº 419, do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-01, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 163 de 11 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de março de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**Alveair Ferreira de Alencar**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 32/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de Novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.";

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora ELIZA MARIA ROGUES DE MORAES, matrícula nº 583, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças, 30 (trinta) dias de gozo de férias, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 02 de abril de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 02 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de março de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente